

PROJETO DE LEI Nº 216-03-2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Cessão de Uso Gratuito de imóvel público à Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº/2023 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Cessão de Uso Gratuito do imóvel público municipal a seguir especificado, em favor da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para implantação do Reservatório do Loteamento Monte Belo, parte integrante do Sistema de Abastecimento de água do Município de Cruzeiro do Sul/RS:

I- um terreno urbano, matriculado sob o nº 3.549 do Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, Setor 06, Quadra 23, Lote 369, lado pare da Rua Sem Denominação 4, à 70,50 m da esquina com a Rua Sem Denominação 2ª, Bairro Rosa, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: seguindo no sentido anti-horário, faz frente ao Sul numa extensão de 12,00, com a Rua Sem Denominação 4, quando forma ângulo de 90°, N(Y) 248.233,6058 e E(X) 151.205,7418; confronta-se a Leste numa extensão de 20,00 m, com o Lote 395, quando forma ângulo de 90°, N(Y) 248.253,5024 e E(X) 151.206,1096; confronta-se ao Norte numa extensão de 12,00 m, com o lote 395, quando forma ângulo de 90°, N(Y) 248.253,8230 e E(X) 151.194,1116; confronta-se a Oeste numa extensão de 20,00 m com imóvel matricula no RI de Cruzeiro do Sul sob o nº 1.260, encontrando a linha de partida e forma com a mesma um ângulo de 90°, N(Y) 248.233,8264 e E(X) 151.193,7438, fechando o perímetro. Quarteirão incompleto formado pela Rua Sem Denominação 4, Rua Sem Denominação 2ª, Rua Frederico Germano Haenssger, os imóveis matriculados no RI de Lajeado sob os nº 39.630, 37.458, 37459 e imóvel matriculado no RI de Cruzeiro do Sul sob o nº 1.260.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o art. 1º dar-se-á de forma gratuita, sendo que as demais cláusulas e condições constam na minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de junho de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 216-03/2023**

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 216-03/2023, que tem por objetivo autorizar a cessão de uso de imóvel público à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

O referido imóvel destina-se à implantação de um Reservatório de água no Loteamento Monte Belo, Bairro Rosa, nesta cidade.

Considerando que o acesso a água é um direito humano fundamental e deve ser distribuído de forma igualitária a todos os cidadãos, bem como que em Cruzeiro do Sul, os serviços públicos de abastecimento de água potável são prestados pela CORSAN, solicitamos a votação favorável do presente Projeto de Lei.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
DAIANI MARIA
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS